



PREFEITURA DE  
**MINEIROS**  
Uma cidade cada vez melhor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mineiros

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que este documento foi publicado no "Placard" Municipal nesta data.

Mineiros, 18/10/21

Rodrigo Barbosa de Oliveira  
Gestor de Programa.

LEI Nº. 2.026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

*"Dispõe sobre a criação e instituição do programa de crédito educacional interno da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES".*

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Crédito Educacional Interno de Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, doravante designado apenas de PROCEI-FIMES.

Art. 2º. O PROCEI-FIMES é uma modalidade de financiamento parcial de mensalidades dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecida diretamente, sem intermediação, aos alunos regularmente matriculados no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

§ 1º. Entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que realizou os procedimentos regimentais para a efetivação da matrícula, inclusive com o pagamento da mensalidade inicial referente a matrícula ou rematrícula.

§ 2º. As mensalidades de janeiro e julho (referentes à matrícula ou rematrícula de cada semestre) não farão parte do financiamento ora criado, ou seja, os financiamentos dar-se-ão para os meses de fevereiro a junho (1º semestre) e agosto a dezembro (2º semestre).

Art. 3º. São finalidades do PROCEI-FIMES:

I - Oferecer, nos limites das vagas ociosas apuradas e especificadas a cada semestre, e obedecidos os critérios estabelecidos em Regulamento próprio, a alunos matriculados a partir do 1º semestre, em qualquer dos cursos de graduação do Centro Universitário de Mineiros, bem como nos cursos de Pós-Graduação da UNIFIMES, a postergação do pagamento correspondente à parte das mensalidades;



**PREFEITURA DE  
MINEIROS**  
Uma cidade cada vez melhor.

II - Integrar o aluno beneficiário do PROCEI-FIMES no processo da corresponsabilidade social, por meio da restituição que o compromete a colaborar efetivamente na promoção do Financiamento e a participar na formação de outro aluno que venha a necessitar desse Financiamento.

Art. 4º. Constituem recursos do PROCEI-FIMES, os recursos próprios da FIMES/UNIFIMES destinados especificamente para esse fim, conforme informado no planejamento anual FIMES/UNIFIMES.

§ 1º. Para a complementação dos recursos do Fundo do PROCEI-FIMES, a instituição poderá receber subvenções públicas ou doações privadas, as quais serão aplicadas exclusivamente no financiamento do Crédito Educacional Interno.

§ 2º. Não haverá necessidade de aporte inicial de recursos financeiros específicos, em razão de que o Programa utilizar-se-á das vagas ociosas dos cursos ofertados pela UNIFIMES.

§ 3º. A partir do início do pagamento das parcelas postergadas poderá ser constituído fundo para financiamento do crédito educacional interno a ser utilizado, quando a demanda por crédito exceder ao quantitativo de vagas ociosas, as quais estão limitadas a 50% daquelas ofertadas nos concursos vestibulares e processos seletivos.

Art. 5º. São critérios para participação no programa:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado e residir, ele e/ou a família, no Município de Mineiros/GO, há pelo menos 3 (três) anos;

II - Estar regularmente matriculado em curso de graduação e pós-graduação da UNIFIMES admitido através de concurso vestibular ou por transferência;

III - Ser economicamente carente, cuja renda familiar per capita não exceda a um salário mínimo e meio.

IV - Não ter sido desligado anteriormente de quaisquer programas sociais por fraude.

Art. 6º. A Reitoria da UNIFIMES deverá designar COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCEI-FIMES, composta de 5 (cinco) membros, para deliberação sobre a concessão do financiamento, a partir dos requisitos previstos nesta lei.



PREFEITURA DE  
**MINEIROS**  
Uma cidade cada vez melhor.

Art. 7º. O percentual do financiamento deferido ao aluno beneficiário é escolhido por ele no ato da inscrição no processo, podendo ser concedido financiamento de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade.

Art. 8º. A UNIFIMES regulamentará, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação, podendo estabelecer outros critérios acadêmicos e administrativo-financeiros para a concessão do crédito estudantil.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (14/10/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE  
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

**Prefeitura Municipal de Mineiros,  
Estado de Goiás.**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente legislação foi inserida no site do município no dia **18/10/2021** e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás-DOM em **18/10/2021**.

Mineiros-GO, 18 de outubro de 2021.

Rodrigo Barbosa de Oliveira  
Gestor de Programa  
Decreto nº 018/2021.